



INSTRUÇÃO NORMATIVA CEESP – 01/2018

Estabelece as diretrizes gerais e disciplina as regras de campanha das prévias partidárias para o cargo de Governador

Considerando o disposto nos artigos 36, § 1º e 36 –A, III e § 1º, da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que prescreve em caráter geral a forma de realização de propaganda intrapartidária;

Considerando o teor dos artigos 1º, § 1º da Resolução nº 23.551/2017, do Tribunal Superior Eleitoral, que regulamenta a forma de veiculação de propaganda intrapartidária;

Considerando a norma do art. 151, § 1º, do Estatuto Partidário, que confere à instância regional a possibilidade de editar normas complementares para a realização das prévias;

**Considerando a Resolução DESP 01/2018, que regulamenta as eleições prévias no Estado de São Paulo;
Considerando, ainda, posicionamentos jurisprudenciais do Tribunal Superior Eleitoral;**

A Comissão Executiva Estadual estabelece:

Título I

Diretrizes gerais das eleições prévias e para o dia de votação

A Comissão Executiva Estadual do PSDB de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias, em conformidade com o Art. 151 do Estatuto e Resolução DESP 01/2018, resolve editar a seguinte norma para disciplinar as eleições prévias de escolha de candidato a Governador:

Capítulo I

Inscrição

Art. 1º. Os pré-candidatos a Governador se inscreverão junto à Secretaria Geral do Diretório Estadual até o dia 13 de março de 2018 as 18 horas, obedecendo o que dispõe os Incisos I a III do art.2º da Resolução DESP 01/2018.

Parágrafo Único. A Comissão Executiva Estadual poderá aprovar o inscrito para participar das Eleições Prévias, caso não apresente o apoio previsto no inciso III do Art.2º da referida Resolução.

Art. 2º. Fica estabelecida uma taxa de inscrição no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para custear as despesas das eleições prévias conforme previsto no §2º do Art.2º da Resolução DESP 01/2018, até dia 14/03/2018.

Capítulo II

Locais de Votação

Art. 3º. A eleição prévia será realizada, de forma descentralizada, nos locais a serem publicados no site do PSDB de São Paulo pelo Comitê Eleitoral Partidário, até 3 (três) dias antes.

Capítulo III

Da Composição da Mesa

Art. 4º. A Mesa dos Trabalhos será composta da seguinte forma:

I. Presidente – Coordenador Regional e na sua impossibilidade, o Presidente do Diretório ou Comissão Provisória do município sede;

II. Secretário – Secretário da Coordenadoria Regional e na sua impossibilidade, o Secretário Geral do Diretório ou Comissão Provisória do município sede.

§1º - Na Capital, os incisos I e II, serão compostos, respectivamente, pelo Presidente do Diretório Zonal e Secretário do Diretório Zonal ou por filiado indicado pelo Presidente Municipal.

§2º – A Mesa poderá convocar outros filiados, caso necessário, para ajudar nos trabalhos.

Capítulo IV

Da Inscrição dos Fiscais

Art. 5º. Os pré-candidatos deverão encaminhar à Secretaria Geral do Diretório Estadual, até 03 (três) dias antes da data da Eleição Prévia, até 2 (dois) representantes por local de votação, que atuarão como fiscais nos processos de votação e apuração, obedecendo às seguintes condições:

- I. Ser filiado ao PSDB;
- II. Anexar à inscrição cópia legível do RG;
- III. Não poderá ser membro da Mesa dos Trabalhos.

§1º – O Comitê Eleitoral Partidário indeferirá os nomes que não cumpram as determinações previstas nos incisos I a III do *caput*.

§2º - Em havendo segundo turno de votação, fiscais deverão ser reindicados até 3 (três) dias antes do pleito, obedecendo os incisos I a III do *caput*.

§3º - A lista dos fiscais credenciados será publicada no site do PSDB de São Paulo até 2 (dois) dias antes das eleições prévias.

Capítulo V

Da Votação, dos Votantes e Apuração

Art. 6º. A votação será em sistema manual, com voto secreto e urna indevassável.

§1º. A lista de presença e a cédula deverão ser rubricadas pela Mesa.

§2º. A apuração será realizada em todos os locais de votação, cabendo ao Presidente da Mesa informar ao Comitê Eleitoral Partidário o resultado, imediatamente após à conclusão da apuração, bem como encaminhar, posteriormente, a Planilha de Apuração assinada pelo Presidente e pelos fiscais presentes e as cédulas de votação.

§3º. Não será admitido o voto em separado.

Art. 7º. Os filiados deverão apresentar, no ato da votação, documento oficial com foto e assinar a lista de presença.

Parágrafo Único – Havendo divergência entre a documentação apresentada e o nome na lista oficial, o filiado deverá comprovar a sua filiação por outros meios, preferencialmente pelo Título de Eleitor.

Título II

Regras de campanha

Disposições Gerais

Art. 8º. A eleição, em primeiro turno, será realizada no dia 18 de março de 2018, das 9 às 16 horas.

§ 1º - Se nenhum postulante alcançar mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, far-se-á nova eleição no dia 25 de março, concorrendo os dois pré-candidatos mais votados, considerando-se escolhido o que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º - Havendo empate, o critério de desempate será o maior tempo de filiação ininterrupta.

Art. 9º. Os pré-candidatos terão acesso à listagem de eleitores, fornecida pelo Diretório Estadual, até o dia 14 de março de 2018.

Capítulo I

Da Arrecadação e da Aplicação de Recursos

Art. 10. As despesas de campanha intrapartidária serão realizadas sob a responsabilidade dos pré-candidatos, sendo vedada a utilização de recursos provenientes de doações de pessoas jurídicas.

Art. 11. O Diretório Estadual de São Paulo poderá utilizar recursos provenientes de contribuições de filiados, da taxa de inscrição, de doações de pessoas físicas ou da cota do fundo partidário, a fim de cobrir os gastos decorrentes da organização do pleito.

Capítulo II

Da Propaganda em geral

Art. 12. Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto a pessoas não filiadas e não envolvidas no processo eleitoral de prévias partidárias, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo;

II - a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa;

III - a realização de debates entre os pré-candidatos.

Parágrafo Único. Poderá ser realizado, um debate com os candidatos inscritos, via internet, cujas regras e data serão definidas pelo Comitê Eleitoral Partidário em conjunto com os candidatos inscritos.

Capítulo III

Da propaganda intrapartidária

Art. 13. É permitida propaganda nos termos da Lei 9.504/97.

§ 1º. Será permitido o transporte de filiados no dia da votação, desde que não custeados pelos pré-candidatos.

§ 2º. A propaganda será direcionada exclusivamente aos filiados do PSDB.

Capítulo IV Das medidas disciplinares

Art. 14. A violação a qualquer regra dessa Instrução Normativa, sujeitará o pré-candidato responsável pela irregularidade, quando comprovado o seu prévio conhecimento, às medidas disciplinares estabelecidas no Título IV, Capítulo I, do estatuto partidário, sem prejuízo do cancelamento de sua inscrição.

Capítulo V Da fiscalização no dia do pleito

Art. 15. Os pré-candidatos ou fiscais poderão acompanhar a urna, assim como todo e qualquer material referente à votação, desde o início dos trabalhos até o término da apuração dos votos.

Art. 16. Os pré-candidatos ou fiscais serão admitidos pelas Mesas receptoras para fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do filiado.

Art. 17. A impugnação sobre a veracidade das informações contidas nos relatórios emitidos após apuração será apresentada verbalmente no momento de sua finalização. Nesse caso, o presidente da mesa receptora de votos fará constar em formulário para análise posterior pelo Comitê Eleitoral Partidário.

Art. 18. Sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no estatuto do partido aos filiados que, de algum modo, tenham contribuído com os fatos, a elucidação das irregularidades ocorridas nos termos desta Instrução não impedem eventual investigação criminal ou ação cível.

Capítulo VI Do limite de gastos e prestação de contas

Art. 19. A campanha das eleições prévias possuirá limite individual de gastos por pré-candidato de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por turno de votação, excluído a taxa da inscrição e valor estimado de bens.

Art. 20. Os pré-candidatos deverão prestar contas ao Comitê Eleitoral dos gastos realizados, munido com os documentos fiscais necessários no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado das eleições prévias.

Disposições finais

Art. 21. Na ausência de normas expressas nesta Instrução, aplica-se supletivamente, no que couber, a legislação eleitoral, bem como nas regulamentações expedidas pelo órgão nacional do partido.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 12 de março de 2018.



Cesar Gontijo
Secretário Geral



Pedro Tobias
Presidente